



ESTADO DE GOIÁS

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução do Conselho Regulador nº 734 de 06 de junho de 2025

Dispõe sobre a decisão da Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR, que homologou o Auto de Infração nº 44.430 (documento SEI nº 68472313), lavrado em nome da empresa Portinari Transportes Ltda. (CNPJ nº 26.564.086/0001-79), conforme processo SEI nº 202400029005482.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o que dispõe a Resolução Normativa nº 105/2017-CR, do Conselho Regulador da AGR, datada de 08 de dezembro de 2017, que trata sobre a regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa Portinari Transportes Ltda. infringiu o disposto no art. 78, inciso III, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR, ao executar o serviço de fretamento sem a devida autorização prévia;

Considerando que a empresa Portinari Transportes Ltda., devidamente notificada da penalidade aplicada, não interpôs recurso contra a decisão da Câmara de Julgamento da AGR, que manteve o Auto de Infração, conforme consignado no Despacho nº 1734/2025/AGR/SUPE-06094 (documento SEI nº 75042133);

Considerando as manifestações constantes dos autos, especialmente o Relatório nº 144/2025 – AGR/CREG4-16169 (documento SEI nº 75301767) e o Voto nº 146/2025 – AGR/CREG4-16169 (documento SEI nº 75302758), que passam a integrar o presente ato;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, exarada em reunião realizada no dia 4 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Ratificar a decisão de Primeira Instância proferida pela Câmara de Julgamento da AGR, que homologou o **Auto de Infração nº 44430**, pois, analisando o que consta dos autos, conclui-se que não existem razões de ordem legal para sua anulação, já que, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais, bem como, tendo em vista que a autuada notificada da penalidade manteve-se inerte na fase recursal, decidir pela **manutenção** de seus jurídicos e legais efeitos, pelo descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 06 dias do mês de junho de 2025.

WAGNER OLIVEIRA GOMES
Conselheiro Presidente

GOIANIA - GO, aos 06 dias do mês de junho de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 10/07/2025, às 15:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **75508401** e o código CRC **541F35B9**.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL
AVENIDA GOIÁS , ED. VISCÓNDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .



Referência: Processo nº 202400029005482



SEI 75508401